



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO nº 5948 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência pública no Município de Três Rios, em virtude da oferta insuficiente de combustíveis para suprir demanda dos serviços públicos essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento de combustíveis no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público nos casos de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Três Rios, em razão da escassez de oferta de combustíveis nos postos de abastecimento em operação na cidade.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos que comercializam combustíveis no Município, ficam obrigados a assegurar prioridade de abastecimento para veículos utilizados na prestação de serviços essenciais à população.

§ 1º. A prioridade de que trata o *caput* deverá ser assegurada mediante a reserva de quantidade não inferior a 10 % (dez por cento) de seus estoques de gasolina, óleo diesel e etanol.

§ 2º. Ocorrendo situação de escassez de tal monta que a garantia estabelecida no § 1º seja insuficiente para garantir a prestação dos serviços essenciais, poderá a Administração, caso encontre fornecedor que tenha em seu poder qualquer quantidade dos combustíveis acima elencados, exigir prioritariamente o abastecimento dos veículos que estejam operando em regime emergencial na prestação dos serviços essenciais à população, adquirindo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

estoque, mediante pagamento de preço justo, dispensada a exigência de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Art.3º. Considera-se essenciais para fins deste Decreto:

I - os serviços de resgate e socorro emergencial; de transporte e remoção de pacientes, bem como outros serviços de suporte à rede pública de saúde;

II - de transporte escolar e distribuição de merenda às unidades de ensino;

III - de transporte coletivo urbano;

IV - de coleta de lixo;

V - de segurança pública e de defesa civil.

Art. 4º. O Município poderá adotar medidas excepcionais para a racionalização de todos os serviços públicos essenciais considerando a deficiência no abastecimento de combustível para as empresas de transporte coletivo, uma vez que poderá ser prejudicado o transporte de alunos e funcionários das escolas, bem como os demais serviços públicos essenciais.

Art. 5º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar, nas respectivas áreas de atuação, as medidas necessárias para garantia da vida, da segurança e da incolumidade das pessoas e em particular dos usuários dos serviços públicos municipais, bem como a segurança pública e a integridade do patrimônio público, podendo, inclusive, determinar a interrupção ou suspensão das atividades ou serviços pelo tempo necessário, autorizando servidores a trabalhar em regime de "home office", suspender o expediente das repartições sob seu comando e qualquer outra que se demonstre indispensável à manutenção da ordem.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a normalização do fornecimento de combustíveis no Município.

Josimar Sales
Prefeito